



Número: **0600717-30.2020.6.15.0003**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **003ª ZONA ELEITORAL DE SANTA RITA PB**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA (AUTOR)	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA (ADVOGADO)
RICARDO MARCULINO DE LIMA (REU)	
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO (REU)	
CLAUDENIZE FERREIRA DA SILVA (REU)	
ALEX MENDONCA CAMELO (REU)	
MARCOS MARCELO DA SILVA JUSTINO (REU)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39570 076	13/11/2020 14:47	Petição Inicial	Petição Inicial
39575 042	13/11/2020 14:47	Notícia Crime Eleitoral OK	Petição Inicial Anexa
39575 044	13/11/2020 14:47	1 - Procuração Criminal - Leomax	Procuração
39575 045	13/11/2020 14:47	2 - Documento Pessoal	Documento de Identificação
39582 052	13/11/2020 14:47	3-Audio-1-Assessor-Marculino	Documento de Comprovação
39582 053	13/11/2020 14:47	4-Audio-2-Assessor-Marculino	Documento de Comprovação
39582 054	13/11/2020 14:47	5-Áudio-Compra-de-Voto	Documento de Comprovação
39582 056	13/11/2020 14:47	6 - Degravação do Áudio 5	Documento de Comprovação
39582 057	13/11/2020 14:47	7 - Foto 1 - Material de Construção entregue	Documento de Comprovação
39582 058	13/11/2020 14:47	8 - Foto 2 - Material de Construção entregue	Documento de Comprovação
39582 059	13/11/2020 14:47	9 - Foto 3 - Material de Construção entregue	Documento de Comprovação
39582 064	13/11/2020 14:47	10-AUDIO-2020-Vitor-Hugo	Documento de Comprovação
39582 067	13/11/2020 14:47	11- Vídeo	Documento de Comprovação

Segue anexa Petição no formato PDF.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SANTA RITA/PB,

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, brasileiro, casado, empresário (candidato ao cargo de prefeito no Município de Lucena/PB), inscrito no CPF nº 931.203.464-20, residente e domiciliado na Rua Américo Falcão, nº 1.000 - Lucena/PB, CEP nº 58.315-000, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, através dos seus advogados habilitados nos autos, com fundamento no art. 356 do Código Eleitoral c/c o art.3º da Resolução TSE nº 23.396/2013 apresentar, tempestivamente, a presente

NOTICIA CRIME ELEITORAL

em face dos noticiados relacionados a seguir relacionados:

RICARDO MARCULINO DE LIMA, brasileiro, servidor público municipal (assessor do gabinete do prefeito de Lucena/PB), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 036.476.724-32, residente e domiciliado na Rua Projetada (vizinho ao Bar do Ceará), bairro da Gameleira, Lucena/PB;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Cabedelo/PB, inscrito no CPF nº 839.733.544-72, RG 3..104.870 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Costa De La Vista, nº 72, Aptº 402 "C", Ponta de Campina, Cabedelo/PB;

CLAUDENIZE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de assessor especial da Prefeitura Municipal de Lucena/PB, RG e CPF desconhecidos, podendo ser encontrada na Rua Américo Falcão, nº 736, Centro - Lucena/PB;

ALEX MENDONÇA CAMÊLO, brasileiro, casado, candidato à Prefeito de Lucena/PB, inscrito no CPF nº 036.041.644-60, residente e domiciliado na Rua Beira Mar, Edifício Costa Marina, Ponta de Lucena, Lucena/PB;

MARCOS MARCELO DA SILVA JUSTINO, brasileiro, casado, candidato à Vice-Prefeito de Lucena/PB, inscrito no CPF nº 884.350.084-87, residente e domiciliado na Rua Beira Mar, Edifício Costa Marina, Ponta de Lucena, Lucena/PB;

pelas razões de fato e de direito expostos a seguir:



I - A LEGITIMIDADE

A legislação eleitoral prevê que qualquer cidadão que tomar conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá comunicar ao juiz, este que deverá dar o devido encaminhamento legal.

O Código Eleitoral, em seu art.356, assim dispõe:

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.396/2013, em seu art.3º, assim dispõe:

Art. 3º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356).

Nesta senda, o noticiante, cidadão com domicílio eleitoral em Lucena/PB e candidato à prefeito nestas eleições 2020, pelo Município de Lucena/PB, tomou conhecimento dos fatos ora noticiados, através de mensagens de celular divulgadas num grupo de pessoas existente no aplicativo Whatsapp, com relação ao primeiro áudio e, quanto ao segundo áudio, lhe foi encaminhado esse conteúdo pelas mesmas pessoas responsáveis pela gravação.

II - AS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

Nobre julgadora, como muito difundido e utilizado atualmente, o ora Representante participa de alguns "grupos de mensagens" existentes no aplicativo Whatsapp.

Ocorre que há alguns dias passou a ser divulgado em vários grupos do aplicativo Whatsapp de cidadãos lucenenses, um áudio onde um dos interlocutores afirma o seguinte:

"E A ÚLTIMA QUEM FEZ FOI O PREFEITO DE CABEDELÓ AÍ, VITOR HUGO VIU? E JÁ FEZ A FILMAGEM PRA GENTE JOGAR AÍ. AMANHÃ EU ACHO QUE JÁ TÁ AÍ. ELE QUEM FEZ A ÚLTIMA PESQUISA E VAI JOGAR R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL) AQUI".

Em seguida o mesmo interlocutor afirma veementemente, em outro áudio:

"QUERO VER MEXER NO DINHEIRO QUE VEM DE VITOR HUGO DE CABEDELÓ. VÃO MEXER NO OUTRO. NÃO VÃO MEXER NO DELE NÃO. O DELE É 100 PARA JOGAR NA RUA EM MARIA RITA E 100 CÁ. NA SEXTA-FEIRA".



Segundo consta no próprio grupo, a voz que supostamente confirma um grave crime eleitoral seria proveniente do número celular sob nº (83)99175-0817, pertencente ao Noticiado, Sr. Ricardo Marculino de Lima, que exerce o cargo de assessor especial do Prefeito Constitucional do Município de Lucena, qual seja, o Sr. Marcelo Monteiro.

A notícia, que faz alusão a suposta vinda de dinheiro público desviado de Cabedelo/PB, destinado à captação ilícita de sufrágio em Lucena/PB, inclusive, foi matéria veiculada em 28/10/2020 em um Blog de âmbito estadual do Jornalista Alan Kardec (www.politika.com.br), conforme matéria em anexo, o que evidencia a grande repercussão do episódio, que tomou grandes proporções no município de Lucena/PB.

Uma das pessoas citadas neste áudio foi o Prefeito Constitucional da cidade de Cabedelo, o Sr. Vitor Hugo Castellano, que diante da grande repercussão da notícia tratou de lançar um vídeo nas redes sociais tentando desmitificar e desacreditar o malfadado áudio (áudio em anexo).

Ocorre excelência, que curiosamente o próprio autor do áudio, o Sr. Ricardo Marculino de Lima, não veio a público refutar as acusações, o que causa muita estranheza, especialmente, diante da gravidade do crime que lhe fora imputado, e do cargo público que ele ocupa. Certamente, esse silêncio seria por que o Sr. Ricardo teme ficar comprovado que a voz contida naquele áudio realmente é de sua autoria.

Entretanto Excelência, como diz os velhos jargões populares, "onde a fumaça, há fogo" e "mentira tem perna curta", apesar do prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo, vir a público, através de áudio divulgado no Whatsapp, negar que seja financiador de compra de voto, através do despejo de dinheiro espúrio no Município de Lucena, as provas colacionadas no presente procedimento demonstram justamente o contrário.

A verdade é que na cidade inteira paira notícias de compra de votos e distribuição de produtos e materiais em troca do compromisso do voto, cujos valores estariam sendo financiados pelo prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo, este que teria dito que elegeria a todo custo o candidato a prefeito do Município de Lucena, Alex Monteiro, da Coligação "Mais Trabalho e Novas Conquistas".

Essa persistência e determinação do prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo, em querer eleger Alex Monteiro como prefeito de Lucena, decorre do fato de serem correligionários e pertencerem a mesma agremiação partidária, DEMOCRATAS, na qual Vitor Hugo ocupa o cargo de Vice-Presidente estadual do partido.

Nesse intento, Vitor Hugo passou a adotar como estratégia política, ele próprio, a fazer campanha dentro do



Município de Lucena, visitando casas, principalmente as casas de eleitores que externam voto a outras legendas adversárias, no intuito de "reverter" esse voto a todo custo.

Uma das casas estrategicamente escolhidas por Vitor Hugo, para tentar reverter o voto, foi a casa de uma pessoa que é conhecida por ter uma família numerosa e ser uma liderança comunitária na localidade em que mora, cuja residência ostentava as cores e adesivos de um candidato adversário.

Acontece que ao adentrar na referida residência o Sr. Vitor Hugo, acompanhado de assessores entabulou uma conversa com a moradora, esta que estava acompanhada de seus familiares e que resolveu gravar a conversa.

O diálogo que foi gravado, revela a tentativa do noticiado em convencê-la a todo custo a "mudar de lado". **Ou seja, coagindo a eleitora a deixar de votar e apoiar o candidato de sua preferência, para apoiar o candidato Alex Monteiro (nome de urna), mediante promessa de entrega de 02 milheiros de tijolos e meia carrada de pedras para construção de uma casa.**

No áudio, que foi **degravado (anexo)** para facilitar a compreensão do diálogo, é possível perceber que os materiais de construção prometidos, foram adquiridos em um estabelecimento comercial (material de construção) localizado na cidade de Lucena, conhecido por Brandão, como dito, consistindo em 2 milheiros de tijolos e meia carrada de pedras, estes que já foram entregues e estão a disposição da justiça para verificar *in loco* e devolvê-los, conforme fotos em anexo.

Além da compra e doação do material de construção em troca do voto e apoio político, **o Noticiado Vitor Hugo, prometeu ainda emprego a filha da interlocutora** que conversava com ele, em troca do voto e apoio político ao candidato Alex Monteiro, o que resta igualmente comprovado no áudio e degravação em anexo.

Os Partícipes do Fato

Participaram da conversa gravada o Sr. Vitor Hugo (prefeito de Cabedelo), na condição de agente direto na captação ilícita de sufrágio, este que estava acompanhado de Claudenize Ferreira, assessora do gabinete do prefeito de Lucena e pessoa encarregada de levar Vitor Hugo nas casas dos eleitores para compra dos votos.

A interlocutora que conversa com Vitor Hugo e beneficiária da doação é uma moradora conhecida por **"SÚ", que reside na conhecida "Rua de Doca" em Gameleira Lucena/PB**, e que estava acompanhada de seus familiares, sendo a mesma interlocutora responsável pela gravação da conversa no momento da abordagem em sua residência.



Por fim, os candidatos a prefeito e vice-prefeito de Lucena/PB nas eleições 2020, Alex Mendonça e Marcos Marcelo, apesar de não encontrar-se presente no momento do diálogo, a chapa composta pelos mesmos, denominada Coligação "Mais Trabalho e Novas Conquistas", era a beneficiária direta da captação ilícita de votos.

III - AS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

É dever do cidadão contribuir para elucidar o cometimento de quaisquer crimes, ainda mais, nesse caso, quando as evidências do poderio econômico transparecem no cotidiano eleitoral do Município, em afronta direta e criminosa à democracia.

O abuso de poder econômico restou claro nas condutas mencionadas, cujo objetivo é transmutar o voto em instrumento de comércio, tolhendo a liberdade consciente de escolha dos eleitores.

Como foi dito nas considerações fáticas, o primeiro áudio anexado aos autos, de autoria de Ricardo Marculino, assessor do prefeito de Lucena, na qual menciona que o prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo, iria despejar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na campanha em Lucena, foi disseminado indiscriminadamente nas redes sociais dos munícipes de Lucena, de forma que todos tomaram conhecimento, ficando público e notório que a autoria é do noticiado.

Da mesma forma que o segundo áudio que se trata de gravação de uma conversa entre uma eleitora de Lucena e o Prefeito de Cabedelo, Vitor Hugo, evidenciando que este se empenha pessoalmente na compra de votos em prol da candidatura do Noticiado Alex Mendonça Camelo (Alex Monteiro - nome de urna) e do seu Vice, Marcos Marcelo da Silva Justino (Marcelo de Basto - nome de urna).

Excelência, o relato trazido ao vosso conhecimento é de extrema relevância e gravidade, pois além de crime gravíssimo, é conduta capaz de desequilibrar o resultado do pleito, vez que está sendo derramado em Lucena, milhares de reais para compra de voto.

O valor bramido no áudio da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a compra de votos numa cidade do porte de Lucena/PB, seria capaz de reverter o posicionamento político tanto de pessoas desonestas, quanto de pessoas desprovidas de recursos financeiros, geralmente de baixo grau de instrução, ávidas por qualquer quantia para aplacar o sofrimento diário.



Somente o efeito do áudio propalado no Município, mesmo sem concretizar a vinda da verba, já causaria furor na população da cidade, de modo a ser assunto prioritário nas rodas de conversas.

Mesmo na hipótese de boato, a potencialidade que um áudio desse traz numa disputa eleitoral num Município de pequeno porte é estarrecedor, pois no lugar aonde a velha máxima de "votar em quem vai ganhar para não perder o voto" ainda perdura, uma notícia dessas de recebimento de altos valores por parte do candidato adversário, transparece uma sensação paradoxal de uma campanha pujante, na visão distorcida de grande parte da massa eleitoral.

Notadamente, **o segundo áudio veio a confirmar a efetiva compra de votos no Município**, necessitando a investigação para tentar dissuadir a vinda de mais recursos públicos destinados a compra de voto, devendo tais práticas serem veementemente combatidas e investigadas, com a ouvida dos responsáveis direto, além de uma minuciosa investigação dos demais envolvidos e beneficiários.

A partir de uma acurada análise do presente caso, percebe-se que a conduta dos Noticiados, além de configurar abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, também consubstancia a captação ilícita de sufrágio descrita no art. 41-A da Lei 9.504/97, a saber:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)**

§ 1º **Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.**

§ 2º **As sanções previstas no *caput* aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.**



§ 3º **A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.**

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial..

Por sua vez, o Código Eleitoral prevê que a compra de votos (art.299) ou mesmo o recebimento de verba não declarada legalmente (art.350), popularmente conhecida como "caixa 02", constitui crime passível da cassação do mandato e perda dos direitos políticos, além da pena de reclusão, conforme a seguir:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Portanto, considerando que o recebimento de dinheiro não declarado para fins eleitorais, da mesma forma que a utilização do mesmo para captação ilícita de votos constituem crimes, se faz prudente a apuração rigorosa dos fatos, com a finalidade de evitar contaminação da eleição, a punição dos culpados e preservação da democracia.

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto requer a Vossa Excelência:

a) seja concedida **medida liminar**, determinando a busca e apreensão do aparelho celular do noticiado Ricardo Marculino de Lima, cujo número do telefone é de nº (83)99175-0817, para que seja realizada perícia e investigação dos elementos correlacionados aos fatos narrados; Assim como seja determinado também a perícia no instrumento de gravação



utilizado pela moradora conhecida por "SÚ", residente na conhecida "Rua de Doca" em Gameleira - Lucena/PB;

b) o recebimento da presente notícia-crime, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e, se necessário, à Polícia Federal ou Civil, para a abertura de inquérito policial, no intuito de investigar os graves fatos relatados, correspondente ao abuso de poder econômico nas eleições municipais 2020 no Município de Lucena/PB;

c) Sejam ouvidos todos as pessoas direta ou indiretamente envolvidas, determinando, caso seja necessário, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico dos mesmos, a fim de confirmar os fatos narrados;

d) determinar diligência no depósito de materiais de construção, cujo estabelecimento comercial é conhecido por Brandão, localizado no Município de Lucena/PB, para colher as provas da compra e entrega dos materiais, nesse caso, 02 milheiros de tijolos e meia carrada de pedras, identificando o responsável pelo pagamento, além de determinar as demais provas necessária a desnudar os atos criminosos ora relatados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Lucena/PB, 10 de novembro de 2020.

Gibran Motta
OAB/PB 11.810

Francisco Syllas Machado Costa
OAB/PB 12.051



Procuração – “AD – JUDICIA e AD NEGOTIA”

OUTORGANTE: LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade civil tipo RG sob nº 130.977, emitido pela SSP/PB, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 931.203.464-20, domiciliado na Avenida Américo Falcão, 1000, Centro, Lucena/PB.

OUTORGADO: GIBRAN MOTTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 11.810, **FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº. 12.051 - OAB/PE 1.268-A - OAB/SP 321.734, ambos com escritório profissional na Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, Estação Velha, Campina Grande - PB, 58410-050.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS: Aos quais confere todos os poderes da cláusula “*ad-judicia*”, podendo receber citação inicial, dar quitação, confessar, transigir, acordar, renunciar direitos, fazendo declarações, assinando termos, contraditar testemunhas, revogar procurações, substabelecer, atuar como defensor ou assistente em ações cíveis, administrativas e criminais, especialmente e, especificamente neste ato, com fulcro na legislação em vigor, conceder **PODERES ESPECIAIS PARA INGRESSAR EM JUÍZO** com Notícia Crime Eleitoral contra a pessoa do Sr. **RICARDO MARCULINO DE LIMA**, brasileiro, servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 036.476.724-32, sendo domiciliado na Rua Projetada (vizinho ao Bar do Ceará), bairro da Gameleira, Lucena/PB, pela autoria de áudios onde ele afirma que o candidato que ele apoia na eleição municipal de Lucena/PB, receberia um apoio financeiro de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para serem gastos na reta final da campanha eleitoral, tendo assim conhecimento de um possível crime eleitoral, e concurso de pessoas que estejam tramando realizar a compra ilegal de sufrágios nas eleições municipais de 2020. Já com relação aos demais acusados, quais sejam. **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, CLAUDENIZE FERREIRA DA SILVA, ALEX MENDONÇA CAMÊLO, MARCOS MARCELO DA SILVA JUSTINO**, eles estão incurso na mesma tipicidade penal, só que desta vez comprovado por um outro áudio onde o Sr. Vitor Hugo P. Castelliano, na presença de outros acusados cometem o crime de compra ilegal de sufrágio, através de entrega de materiais de construção, fato comprovado em fotografias, visando beneficiar os demais acusados, que são candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Lucena. Todos estão incurso no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 299 do Código Eleitoral. Os outorgados podem ter ainda acesso aos autos através de qualquer inquérito policial que venha a tramitar perante a autoridade policial, seja na esfera federal ou estadual, além de poder impetrar mandado de segurança, recorrer, enfim, praticar todos os atos previstos na Lei nº 8.952, de 13.12.94 e artigo 5º, § 2º da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), podendo os advogados atuarem em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação.

Lucena – PB, 10 de novembro de 2020.



OUTORGANTE



PB

NOME
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA



DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR UF
1309777 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
931.203.464-20 10/05/1974

FILIAÇÃO
PEDRO BANDEIRA DOS SANTOS
LINDINAURA DA COSTA BANDEIRA

PERMISSÃO ACC CAT MAS
[] [] B

Nº REGISTRO
02386512656

VALIDADE
03/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
28/05/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1548848813

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
06/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

25742798961
PB035666668

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548848813

PARAÍBA



13/11/2020 14:06

3-Audio-1-Assessor-Marculino

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3-Audio-1-Assessor-Marculino

Id: 39582052

Data da assinatura: 13/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

13/11/2020 14:06

4-Audio-2-Assessor-Marculino

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 4-Audio-2-Assessor-Marculino

Id: 39582053

Data da assinatura: 13/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

13/11/2020 14:06

5-Áudio-Compra-de-Voto

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 5-Áudio-Compra-de-Voto

Id: 39582054

Data da assinatura: 13/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Diálogo Áudio - 11/10/2020

Mulher A: [...] *Inaudível* Tudo é eu dentro de casa pra resolver tudo, eu não vou dizer a você olhe: “eu vou vestir a camisa, eu vou sair na rua, vou fazer isso, vou fazer aquilo”. Eu não tenho condições, eu to falando a verdade, quem quiser, né, chegar junto e acreditar na minha palavra, é a minha palavra e ela (Líder da comunidade) sabe! Entendeu?

Homem A: Apesar que seu vereador, não tá com a gente?

Mulher A: Não! Não tá, e ali eu sou sincera, eu não abro mão (do vereador)!

Homem A: Não, tranquilo, *Inaudível*

Mulher A: Dele, mas também ele não diz: “não ... mas você tem que votar no que eu tô não”.

Homem A: Ótimo, ótimo

Mulher A: Jamais! Entendeu? Ele não me pede isso!

Homem A: Perfeito, perfeito

Mulher A: Eu queria sim, Claro! Quem não queria um emprego? “Pa”, pra minha *inaudível*, que o sonho dela é: “Fazer faculdade”, seja lá o que for e tentar me ajudar, tem dia que ela chora aqui, que nem eu digo à tia Nina, porque não tem trabalho, se quiser tem que ir pra Cabedelo, botar o endereço de Cabedelo e tudo, já vai fazer 22 anos, um moçoão né tia Nina? Inteligente! Já foi fazer entrevista no Lulinha (mas sem certeza do que se refere) e até agora nada! E eu vejo como uma jovem chorando e eu não tenho condições de dar tudo que ela precisa. Entendeu?

Homem A: Nós vamos ter lá só em Janeiro 1400 empregos! São 2 atacadistas que eu fechei agora, grupo Assaí, grupo *inaudível* e o shopping vai começar a ser construído em Janeiro, mas também é só pra 2022, aí são 4500 empregos! Nós tamos com muito emprego em Cabedelo!

Mulher A: Aí pronto, meu objetivo é esse. Entendeu? Eu disse a ele: “Jamil, consiga pelo menos os material pra mim” né? E você o que você pode fazer? Pra mim chegar junto da minha família e tentar reverter, porque se eu sentar eu convenço! Entendeu? Eu convenço!

Homem A: [...] Quanto é esse material?

Mulher A: Eu nem sei, sabe? Eu não tenho nem ideia, eu não saio procurando nada. *Inaudível* ... sair e perguntar, meu objetivo era ter pelo menos os meus tijolos, minhas pedras, logo né? Pra assim que o menino ... porque assim, ele vai receber o PIS, minha menina vai receber as contas aí combinou os dois de dar entrada num terrenozinho, dando entrada a gente já começa, mas vou começar como? Ou vai pagar, continuar pagando o terreno, ou comprar material, eu pelo menos, eu com o mais necessário, o resto a gente vai correndo atrás, porque eu não posso chegar e dizer: “Eu quero tudo! ne?” Eu não posso dizer isso.

Homem A: Até porque você não tem condições de pagar.

Homem A: Até porquê você não vai conseguir garantir o sustento da sua família toda, né?



Mulher A: É! Agora ela me conhece e ela sabe, se eu sentar com a minha família eu não to mentindo nem querendo ganhar alguma coisa de você não! Entendeu? Se eu sentar com a minha família e disser assim: “A gente vai votar nesse candidato, porque a maioria é meus filhos, só filho eu tenho cinco, aí tem minha irmã, tem meu, meus sobrinhos. Entendeu? Meu irmão que vem de João Pessoa, já veio domingo, e ele diz: “Mana eu só voto no que você disser: ‘Eu voto!’” Entendeu? Então, são 13 votos na minha família e eu garanto a você, não é pabulação nem conversinha querendo ganhar nada de você não, isso pra mim, tanto faz, viu? Mas se eu disser que quero sentar com ele, porque eles pensam em mim, porque eles disse: “Se ajudar você, a gente vai retribuir!”; Entendesse?

Homem A: Aí como a senhora quer que eu lhe ajude?

Mulher A: É, no que eu to falando a você, eu, pra mim eu queria né? Meu materialzinho né? E eles veio sentar e conversar com eles todinho, puder ajudar também porque eu já disse a ela, disse ate a Jamil, “Eu tenho uma equipe de jovens aqui em Gameleira, que todas as eleições eles votam junto com o candidato que eu pedir pra eles votar” como vereador eu disse até a ele (Jamil) foi “Keninho”, se você até quiser chegar junto Jamil, até no dia eu convenço eles pra votar, eu disse é só você saber como, que eu faço isso! Eu disse até a ele, querendo ajudar os que eu conheço que vai votar do outro lado, porque eles me conhecem e confiam em mim!

Homem A: Porque o que eu não queria era também ajudar, pra votar no outro lado não.

Mulher A: Justamente!

Homem A: Não posso fazer e nem posso também ajudar pra poder amanhã, aí ele vir aqui pagar duas vezes o que eu dei e mudar de lado.

Mulher A: É verdade!

Homem A: Aí não vale a pena não! Eu não queria isso, eu queria coisa de palavra. Certo? poder *inaudível*, aí assim, Vitor, prefeito, Vitor Hugo, se eu fechar com você ta fechado! Pode vir caminhão de dinheiro que não compra você.

Mulher A: Justamente, mas eu sou desse jeito!

Homem A: Na hora da precisão a gente chega.

Mulher A: E se chegar eu disse a menina, quem chegar e me ajudar eu vou ficar do lado de quem me ajudar e não vou ta comentando pra deus e o mundo, eu vou fazer isso e aquilo, não precisa eu vou ficar quieta, porque eu sou consciente e minha família é consciente, eu juro a você diante de deus, todos eles diz: “se ajudar a senhora mainha”...

Homem A: Eu preciso que a senhora me diga o que a senhora precisa, que eu preciso resolver.

Mulher A: Eu preciso dos tijolos, que é o necessário, né? E pelo menos as pedra, né? *inaudível* eu vou me virando o que você ver que você pode me ajudar, né? Nas suas condições você me diz também *inaudível*, o que eu posso lhe ajudar é nisso!

Homem A: Quantos tijolos a senhora quer?

Mulher A: Eu, pra mim, da conta certa, pra mim dois mil tijolos já era o suficiente e as pedra, as pedras.



[Trecho Inaudível]

Homem A: A sapata né?

Mulher B: Tu sabe a metragem ou quantos metros o terreno tem quadrado?

Mulher A: É seis ou é sete por quinze

[Trecho inaudível]

Homem A: Eu vou fazer o seguinte, eu vou botar lá em Brandão, meia carrada de pedra pra a senhora e dois mil tijolos pra a senhora receber, ta certo?

Mulher A: Ta certo.

Homem A: Agora a senhora fecha com Alex e a senhora não abre mais, a única coisa que eu quero é que a senhora bote um adesivo de Alex na sua porta, porque também é assim eu lhe ajudar e a senhora não poder pelo menos dizer que vota em Alex, ai fica ruim pra mim.

Mulher A: Dizer que eu voto eu voto né, ta aí de de de de Júnior

Homem A: Junior Bocão né, e porque você não coloca um de Alex?

Mulher A: Que ele botou né

Homem A: Eu não quero covardia comigo, que amanhã a senhora precisar de mim, a senhora vai ter apoio, eu sou um homem sério e a senhora sabe disso! *inaudível* tá falando com o prefeito de Cabedelo, eu vim aqui na sua casa eu não tenho nada pra ganhar não porque o que Alex quer é continuar o trabalho de Lucena em Lucena *inaudível* eu não tenho interesse nenhum em Lucena, meu trabalho é em Cabedelo, eu to lhe ajudando, agora eu quero coisa certa se a senhora disser assim: "Vitor, eu prefiro não, eu prefiro esperar porque o pessoal de Leo vai me dar o dinheiro, eu agradeço"

Mulher A: A mim não ofereceram nada não, até agora não, até agora não!

Homem A: Olha pra mim! Eu ajudar, eu ajudar a senhora eu vou gastar não sei quantos mil ainda vou querer pegar seus jovens, eu vou pedir pra a senhora me dar os jovens também, pra a senhora não botar um adesivo?

Mulher A: Pode botar!

Homem A: Ta certo assim? Eu vou deixar resolvido em Brandão.

Mulher A: Certo.

Homem A: Ai ele fica responsável de deixar aí! *Inaudível* Aí a senhora quer que descarregue quando? Espera limpar o terreno? Deixo lá pago, quando a senhora quiser a senhora tira...

Mulher A: Pode, eu deixo lá na minha mãe

Homem A: Você que sabe, eu deixo lá em Brandão pago, a hora que a senhora quiser, sabe onde é Brandão sabe? Eu vou dizer Brandão ta pago! Dois mil tijolos e meia carrada de pedra, pra fazer a sapata dela, ta resolvido lá pra a senhora.



Mulher A: Pronto, pode ir deixar

Homem A: Aí a senhora, se quiser entregar entrega, se não eu deixo lá, *inaudível* onde a senhora quiser deixa e quando pode deixar. Ta fechado, tem um homem aqui na sua frente, tem um homem que é Vitor Hugo. E a sua filha pelo amor de deus, leva lá pra me conhecer e trabalhar comigo em Cabedelo.

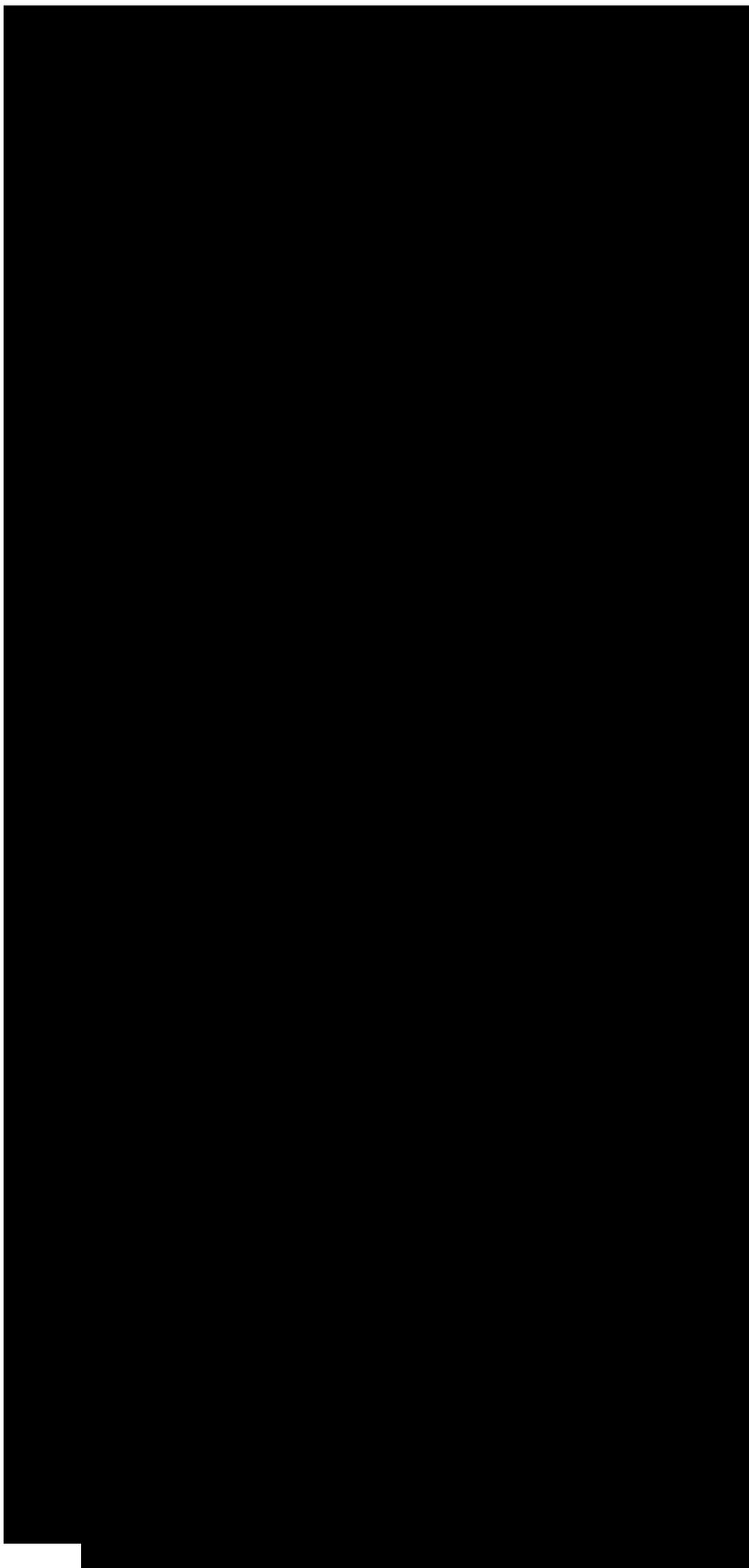
Mulher A: Vou levar viu! Qualquer dia eu levo!

[Trecho Inaudível]









13/11/2020 14:06

10-AUDIO-2020-Vitor-Hugo

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 10-AUDIO-2020-Vitor-Hugo

Id: 39582064

Data da assinatura: 13/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

13/11/2020 14:06

11- Vídeo

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 11- Vídeo

Id: 39582067

Data da assinatura: 13/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.